

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.768, DE 2000

Altera o inciso III do art. 162 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1977, que institui o código de trânsito brasileiro

Autor: Deputado ARY KARA

Relator: Deputado ALDIR CABRAL

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado ARY KARA, visa alterar o inciso III do art. 162 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1977, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Enviado à Comissão de Viação e Transportes, dela recebeu parecer favorável, nos termos do relator, Deputado Haroldo Bezerra.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, XII, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput* C.F). Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa

Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei N.º 3.768 DE 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ALDIR CABRAL
Relator